



arpen  **SP**
Registro Civil do Brasil

BOLETIM
CLASSIFICADOR

Arquivo eletrônico com publicações do dia

27/02/2024

Edição Nº51



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11ª andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fonte +55 11 3293-1535 - Fax: +55 11 3293-1539



DICOGE 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES

Editais de Corregedores Permanentes

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 115/2024

PROCESSO Nº 2024/8236 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 116/2024

PROCESSO Nº 2024/11372 – CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 117/2024

PROCESSO Nº 2023/112835 – GUARA – JUIZ DE DIREITO VARA ÚNICA

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 118/2024

PROCESSO Nº 2023/101609 – SÃO BERNARDO DO CAMPO – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 119/2024

PROCESSO Nº 2024/13082 – MONTE MOR – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CIVEL

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 120/2024

PROCESSO Nº 2022/114182 – SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 121/2024

PROCESSO Nº 2024/12936 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 122/2024

PROCESSO Nº 2024/15232 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

DICOGE 5.2 - COMUNICADO CG. N. 912/2023

PROCESSO DIGITAL 2013/168710



**Processos Distribuídos ao Conselho Superior da Magistratura - PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM
26/02/2024**

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da

SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 23/02/2024

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: São Roque

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE

suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos no dia 01 de março de 2024

ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO



1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1005034-90.2024.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1024661-80.2024.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1168849-06.2023.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1178046-82.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Bluebird Brasil Empreendimentos Ltda - Vistos

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1183049-18.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Bluebird Brasil Empreendimentos Ltda

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1184541-45.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Keep Commerce Atacadista de Cosméticos Eireli

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1175858-19.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0039269-37.2023.8.26.0100

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0005701-30.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

DICOGE 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES

Editais de Corregedores Permanentes

CORREGEDORES PERMANENTES Diante do decidido em expedientes próprios, publicam-se os Editais de Corregedores Permanentes que seguem: ILHABELA Diretoria do Fórum Seção de Administração Geral 1ª Vara Júri Execuções Criminais Polícia Judiciária Juizado Especial Cível e Criminal Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas e Tabelaio de Notas da Sede Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelaio de Notas do Distrito de Cambaquara (anexado ao Registro Civil da Sede) 2ª Vara Ofício Único (executa os serviços auxiliares das 1ª e 2ª Varas, bem como o serviço de distribuição judicial) Infância e Juventude PORTO FERREIRA Diretoria do Fórum Secretaria Seção de Distribuição Judicial 1ª Vara 1º Ofício de Justiça Júri Execuções Criminais Polícia Judiciária Juizado Especial Cível e Criminal Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede 2ª Vara 2º Ofício de Justiça Infância e Juventude Setor das Execuções Fiscais Tabelaio de Notas e Protesto de Letras e Títulos Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 115/2024

PROCESSO Nº 2024/8236 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 2024/8236 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do 11º Tabelaio de Notas da referida Comarca, acerca de suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma por semelhança, atribuído à referida unidade, da fiadora Francisca Janaina Paes, inscrita no CPF nº 220.***.***-70, em Instrumento Particular de Contrato de Locação Comercial de Prazo Determinado, datado 23/09/2021, no qual figura como locatária Lucillia Maria Brogeth Lima, inscrita no CPF nº 062.***.***-10, como locador o Condomínio Chris Shopping, inscrito no CNPJ nº 68.***.***-0001-54, neste ato representado pela sua síndica Rosemeri Tabarine Damin, inscrita no CPF nº 070.***.***-10, e que tem como objeto quiosque situado na Rua Amazonas, bairro de Vila Alice, na Comarca de Guarujá, mediante reutilização de selo nº C11035AA0677670, concernente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 23º Subdistrito - Casa Verde – da Comarca da Capital, emprego de carimbo, sinal público e etiqueta fora dos padrões, bem como a referida fiadora não possui ficha de firma arquivada na Serventia.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 116/2024

PROCESSO Nº 2024/11372 – CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

PROCESSO Nº 2024/11372 – CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Tabelaio de Notas, de Protesto de Títulos, Tabelaio de Oficialato de Registro de Contratos Marítimos da Comarca de Planaltina/GO, acerca das supostas ocorrências de fraudes em Escrituras Públicas de Cessão e Transferência de Direitos Creditórios, atribuídas ao 2º Ofício de Notas, Protestos, e Registros de Títulos e Documentos da referida Comarca, abaixo descritas, tendo em vista que na referida data das supostas lavraturas, a unidade já não estava mais ativa, bem como o preposto que cerrou os

atos já não exercia esta função: - Escritura Pública de Cessão e Transferência de Direitos Creditórios, datada de 08/07/2010, livro 175, fls. 236/237, figurando como outorgante cedente a empresa Foco Editora Ltda., inscrita no CNPJ nº 72.***.***-0001-72, neste ato representada por sua sócia Maria Consuelo Costa Badra, inscrita no CPF nº 239.***.***-53, e como outorgada cessionária a empresa Panificadora Escorpião Ltda-ME, inscrita no CNPJ nº 01.***.***-0001-82, neste ato representada por seu sócio Dorgival Pereira Ramos, inscrito no CPF nº 007.***.***-50, na qual cede e transfere direitos creditórios no valor de R\$ 12.000,00; - Escritura Pública de Cessão e Transferência de Direitos Creditórios, datada de 23/06/2010, livro 175, fls. 154/155, figurando como outorgante cedente Oscar Eustaquio de Melo, inscrito no CPF nº 076.***.***-34, e como outorgada cessionária a empresa Panificadora Escorpião Ltda-ME, inscrita no CNPJ nº 01.***.***-0001-82, neste ato representada por seu sócio Dorgival Pereira Ramos, inscrito no CPF nº 007.***.***-50, na qual cede e transfere direitos creditórios no valor de R\$ 13.900,00.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 117/2024

PROCESSO Nº 2023/112835 – GUARA – JUIZ DE DIREITO VARA ÚNICA

PROCESSO Nº 2023/112835 – GUARA – JUIZ DE DIREITO VARA ÚNICA A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando acerca do extravio dos livros e translados, concernentes ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da referida Comarca, abaixo descritos: - Livro de Notas série nºs 0213 a 0216; - Translados série nºs 03602602.119290.000033001-2 a 03602602.119290.000034000-0.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 118/2024

PROCESSO Nº 2023/101609 – SÃO BERNARDO DO CAMPO – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO Nº 2023/101609 – SÃO BERNARDO DO CAMPO – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede da referida Comarca, acerca de supostas ocorrências de fraudes em reconhecimentos de firmas por autenticidade, atribuídos à referida unidade, abaixo descritos, mediante reutilizações de selos, emprego de etiquetas, carimbos e sinais públicos fora dos padrões, bem como a referida signatária não possui ficha de firma arquivada na Serventia: - da outorgante Joyce Claudia Macedo Xavier, inscrita no CPF nº 336.***.***-90, em Instrumento Particular de Procuração, no qual figura como outorgado Cremildo Antonio de Barros, inscrito no CPF nº 041.***.***-50, e que tem como objeto veículo VOLVO/NL 10 340, placa CPJ8740, 1990/1990, RENAVAM nº 00428425003; - da compradora Joyce Claudia Macedo Xavier, inscrita no CPF nº 336.***.***-90, em Autorização para Transferência de Propriedade Veículo – ATPV, datada de 17/06/2019, do veículo VOLVO/NL 10 340, placa CPJ8740, 1990/1990, RENAVAM nº 00428425003, na qual figura como vendedora Francisca Aunice de Lima, inscrita no CPF nº 142.***.***.42.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 119/2024

PROCESSO Nº 2024/13082 – MONTE MOR – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CIVEL

PROCESSO Nº 2024/13082 – MONTE MOR – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CIVEL A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de

Elias Fausto da referida Comarca, acerca de suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma por autenticidade, atribuído à referida unidade, da outorgante Eliana Ferreira Dias, inscrita no CPF nº 501.***.***-20, em Instrumento Particular de Procuração, datado de 05/01/2024, no qual figura como outorgado Albert Donald Vasconcelos de Melo, inscrito no CPF nº 387.***.***-76, e que tem como objeto veículo BMW X2 DRIVER 2.0I, placa BMW7G04, ano 2019, RENAVAM nº 01161332232, mediante reutilização de selo nº RA0291AA0069830, bem como emprego de sinal público, etiqueta e carimbo fora dos padrões adotados pela Serventia.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 120/2024

PROCESSO Nº 2022/114182 – SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO Nº 2022/114182 – SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Engenheiro Schmidt da referida Comarca, acerca de supostas ocorrências de fraudes em reconhecimentos de firmas por autenticidade, atribuídos à referida unidade, de Fabiana Fonseca Lopes, representante da empresa arrendante LF Transportes e Serviços Ltda EPP, inscrita no CNPJ nº 11.***.***/0001-02, e de Hercules Ferreira da Silva, representante da empresa arrendatária Hercules Ferreira da Silva 11232159603, inscrita no CNPJ nº 37.***.***/0001-92, em Instrumento Particular de Contrato de Arrendamento de Veículo, datado de 10/08/2021, e que tem como objeto dois veículos SR/RANDON SR TQ, 2001/2001, placa AJY4790, RENAVAM nº 00761193502, e SR/ RANDON SR CA, 2001/2001, placa AJY4794, RENAVAM nº 00761186700, mediante reutilizações de selos nºs RA0653AA0147155 e RA0653AA0147156, concernentes ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Novo Horizonte, emprego de carimbo, etiqueta e sinal público fora dos padrões, bem como o preposto que supostamente cerrou o ato nunca laborou na Unidade. Ainda, os referidos representantes das empresas arrendante e arrendatária não possuem fichas de firmas arquivadas na Serventia.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 121/2024

PROCESSO Nº 2024/12936 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

PROCESSO Nº 2024/12936 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Tabelionato de Notas, de Protesto de Títulos, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos de Paranaiguara/GO, acerca de suposta ocorrência de fraude em Procuração Pública lavrada junto à referida unidade em 10/02/2023, livro 20, fls. 157, na qual figura como outorgante Carlos Eduardo Freitas Dantas, inscrito no CPF nº 018.***.***-06, como outorgado Wender Gabriel Borges dos Santos, inscrito no CPF nº 101.***.***-06, e que tem como objeto veículo VW/GOL 1000, 1995/1996, placa JED2722, RENAVAM nº 00646702637, tendo em que terceiro, munido de documentos falsos, passou-se pelo outorgante.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 122/2024

PROCESSO Nº 2024/15232 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

COMUNICADO CG Nº 122/2024 PROCESSO Nº 2024/15232 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de

informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Tabelionato de Notas, de Protestos de Títulos, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos, de Registro de Imóveis, de Registro de Títulos e Documentos, Civil das Pessoas Jurídicas e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do Distrito Judiciário de Diorama da Comarca de Iporá/GO, acerca das supostas ocorrências de fraudes em certidões de óbitos, atribuídas à referida unidade, abaixo descritas, tendo em vista a inserções das referidas certidões, de maneira irregular, no Sistema Nacional de Informações do Registro Civil - SIRC: - em nome de Kemilyn Lourenço Cunha, matrícula nº 0264270155-2024.4.64574.232.7983648.73, datada de 08/01/2024; - em nome de Guilherme Mousquer Gayoso, matrícula nº 0264270155.2024.5.54625.343.4523485.67, datada de 07/01/2024.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.2 - COMUNICADO CG. N. 912/2023 PROCESSO DIGITAL 2013/168710

COMUNICADO CG. N. 912/2023 PROCESSO DIGITAL 2013/168710 A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA aos Juízes Corregedores Permanentes e aos Escrivães I e II que as ATAS DE CORREIÇÃO periódicas das unidades judiciais e extrajudiciais, relativas ao exercício de 2023, devem ser encaminhadas, impreterivelmente, no período de 08 de janeiro a 08 de março de 2024 ao endereço eletrônico <http://intranet.tjsp.jus.br/atacorreicao/> em formato digitalizado, pelo “Sistema de Envio de Atas de Correição”, na opção ORDINÁRIA no que se refere ao “tipo de ata”, única forma de recebimento possível. COMUNICA também que os modelos de atas de correição estão disponíveis no sítio eletrônico do TJSP, no endereço <http://intranet.tjsp.jus.br/atacorreicao/>. Por fim, a Corregedoria Geral da Justiça ALERTA Juízes Corregedores Permanentes e Escrivães I e II acerca da necessidade de prévia verificação quanto à ocorrência de alteração e/ou inclusão de unidades (judiciais, prisionais, policiais ou extrajudiciais) e de usuários incumbidos de encaminhar atas de correição de 2023, ficando cientes de que, EM CASO POSITIVO, a alteração/inclusão deve ser informada à DICOGE 5.2 pelo e-mail dicoge5.2@tjsp.jus.br.

[↑ Voltar ao índice](#)

Processos Distribuídos ao Conselho Superior da Magistratura - PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 26/02/2024

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

1002841-36.2023.8.26.0586; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de São Roque; 2ª Vara; Dúvida; 1002841-36.2023.8.26.0586; Registro de Imóveis; Apelante: José Carlos de Carvalho; Advogado: Yves Alessandro Russo Zamataro (OAB: 115924/SP); Apelante: Celina Maria Alvarenga de Carvalho; Advogado: Yves Alessandro Russo Zamataro (OAB: 115924/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Roque; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017 e 903/2023 do Órgão Especial deste Tribunal.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 23/02/2024

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: São Roque

1002841-36.2023.8.26.0586; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: São Roque; Vara: 2ª Vara; Ação: Dúvida; Nº origem: 1002841-36.2023.8.26.0586; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: José Carlos de Carvalho e outro; Advogado: Yves Alessandro Russo Zamataro (OAB: 115924/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Roque

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE

suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos no dia 01 de março de 2024

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 23/02/2024, autorizou o que segue: MAUÁ (prédio principal - Av. João Ramalho, 111) - suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos no dia 01 de março de 2024. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1005034-90.2024.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1005034-90.2024.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Amir Moura Borges - Isto posto, JULGO PROCEDENTE a dúvida suscitada para manter o óbice registrário. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.I.C. - ADV: AMIR MOURA BORGES (OAB 153003/SP), AMIR MOURA BORGES (OAB 153003/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1024661-80.2024.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1024661-80.2024.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Lígia Além Marcondes - Vistos. 1) Nos moldes da orientação da E. Corregedoria Geral da Justiça no Recurso Administrativo n.1000098-60.2020.8.26.0068, a parte requerente deverá comprovar prenotação válida ou apresentar novo requerimento à serventia extrajudicial no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento. Na forma do artigo 182 da LRP, “todos os títulos tomarão, no Protocolo, o número de ordem que lhes competir em razão da sequência rigorosa de sua apresentação”, sendo que o número de ordem determinará a prioridade do título e a preferência dos direitos reais (artigo 186 do mesmo diploma). O protocolo válido e eficaz perante o Registro de Imóveis torna-se, portanto, a base de todo processo registral, fixando o marco temporal necessário à organização cronológica do fôlio real, sem o qual a decisão final poderia afetar ou ser afetada por outros títulos prenotados no interregno entre a formalização do pedido e a apresentação da sentença para cumprimento, o que não se pode admitir. Nesse sentido, o Parecer n.166/2021-E, aprovado no julgamento do Recurso Administrativo n.1000098-60.2020.8.26.0068 ressalta que, sem prenotação válida, o procedimento “assume caráter meramente doutrinário, ou teórico, o que não se admite porque redundaria na prolação de decisão condicional quando, na realidade, somente pode comportar duas soluções: a afirmação da possibilidade, ou não, da prática do ato considerando o título tal como foi apresentado ao Oficial de Registro de Imóveis e por esse qualificado”. O parecer n.253/2021-E, da lavra do MM. Juiz Dr. Josué Modesto Passos, aprovado pelo então DD. Corregedor Geral da Justiça, Des. Ricardo Mair Anafe, no julgamento do Recurso Administrativo n.1032048-80.2019.8.26.0114, também expõe de

forma clara a questão: “(...) Ora, sem protocolo não pode subsistir, válida e eficazmente, nenhum processo registral concernente a registro stricto sensu (= dúvida) ou averbação (= processo administrativo comum, ou pedido de providências), porque, a admitir-se tal, a decisão final seria condicional, por depender da apresentação do título e, ainda, das vicissitudes que pudessem ocorrer entre a data da decisão e a da nova prenotação eficaz”. Observe-se, ainda, que, na suscitação de dúvida inversa e no pedido de providências, a parte deve apresentar o título para protocolo sob pena de arquivamento (item 39.1.2, Cap.XX, das NSCGJ), sendo que, confirmada a negativa do Oficial, a impugnação prorrogará os efeitos da prenotação até o julgamento final. 2) Após, deverá o Registrador informar, em 15 (quinze) dias, se houve prenotação, bem como se permanece óbice. 3) Por fim, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Intimem-se. - ADV: GUSTAVO MUFF MACHADO (OAB 154021/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1168849-06.2023.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis

Processo 1168849-06.2023.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis - Coriolando Tavares da Silva - - Francisca Expedita da Conceição Silva - Vistos. Cuida-se de ação de dúvida inversa ajuizada por CORIOLANDO TAVARES DA SILVA em face do 9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO, partes já qualificadas nos autos. Assim, em razão da matéria veiculada no presente feito, redistribuam-se os autos à Corregedoria Permanente desta Vara, com as cautelas e anotações de praxe. Intime-se - ADV: MEIRE BENEDITA ADELINO DA SILVA (OAB 497626/SP), MEIRE BENEDITA ADELINO DA SILVA (OAB 497626/SP), RUBENS ROBERTO DA SILVA (OAB 102767/SP), RUBENS ROBERTO DA SILVA (OAB 102767/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1178046-82.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Bluebird Brasil Empreendimentos Ltda - Vistos

Processo 1178046-82.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Bluebird Brasil Empreendimentos Ltda - Vistos. Defiro parcialmente a cota retro do Ministério Público (fls. 1.532/1.533): por ora, manifeste-se o Oficial, prestando esclarecimentos complementares e de forma detalhada sobre os atos impugnados, opinando sobre a higidez dos documentos apresentados e eventual irregularidade praticada. Após, abra-se nova vista dos autos ao Ministério Público, tornando-me conclusos, oportunamente. Intimem-se. - ADV: LUCAS V. R. DA COSTA MENDES (OAB 163256/RJ)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1183049-18.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Bluebird Brasil Empreendimentos Ltda

Processo 1183049-18.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Bluebird Brasil Empreendimentos Ltda - Vistos. Defiro parcialmente a cota retro do Ministério Público (fls. 290/291): por ora, manifeste-se o Oficial, prestando esclarecimentos complementares e de forma detalhada sobre os atos impugnados, opinando sobre a higidez dos documentos apresentados e eventual irregularidade praticada. Após, abra-se nova vista dos autos ao Ministério Público, tornando-me conclusos, oportunamente. Intimem-se. - ADV: RODRIGO MOURA FARIA VERDINI (OAB 383861/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1184541-45.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Keep Commerce Atacadista de Cosméticos Eireli

Processo 1184541-45.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Keep Commerce Atacadista de Cosméticos Eireli - JULGO PROCEDENTE a dúvida suscitada para manter o óbice registrário. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.I.C. - ADV: ANDERSON LUIZ DIANOSKI (OAB 252734/ SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1175858-19.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1175858-19.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Sandra Fuentes Venturini - - Alexandre Olivon e outros - Vistos. Fls. 591/594: Recebo os embargos declaratórios, uma vez tempestivos, mas nego provimento a eles porque ausentes obscuridade, contradição ou omissão na decisão impugnada, a qual deve ser cumprida. Intimem-se. - ADV: ALESSANDRO FUENTES VENTURINI (OAB 157104/SP), ALESSANDRO FUENTES VENTURINI (OAB 157104/SP)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0039269-37.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Vistos

Processo 0039269-37.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Vistos, Trata-se de Pedido de Providências instaurado a partir do recebimento de ofício do Departamento de Polícia Judiciária de SP Interior 8 ? DEINTER 8 ? Delegacia de Polícia de Proteção ao Idoso de Presidente Prudente, requerendo autorização deste Juízo para que o 7º Tabelionato de Notas forneça informações quanto à existência de cartão de assinatura em nome de C. M. C., encaminhando cópia deste e do documento de identidade utilizado para sua abertura, cópia do Termo de Comparecimento daquela quando do reconhecimento de firma e informações quanto à autenticidade da etiqueta, carimbo e assinatura do escrevente, para fins de instrução e perícia do I.P. 031/2023 (Processo n. 1502475-58.2023.8.26.0482 ? 2ª Vara Criminal da Comarca de Presidente Prudente). O e-mail de fl. 01 veio acompanhado dos documentos de fls. 02/22. Considerando que houve, igualmente, reconhecimento de firma junto ao 17º Tabelionato de Notas da Capital, instada, a Sra. Delegatária manifestou-se às fls. 47/48. O Sr. 7º Tabelião de Notas da Capital, por sua vez, prestou esclarecimentos, em atendimento ao referido ofício, às fls. 35/46. Decido. Dispõe o art. 46, p. único, da Lei n. 8.935/94: “Art. 46. Os livros, fichas, documentos, papéis, microfilmes e sistemas de computação deverão permanecer sempre sob a guarda e responsabilidade do titular de serviço notarial ou de registro, que zelará por sua ordem, segurança e conservação. Parágrafo único. Se houver necessidade de serem periciados, o exame deverá ocorrer na própria sede do serviço, em dia e hora adrede designados, com ciência do titular e autorização do juízo competente.” Preliminarmente, destaco que às fls. 02/03 o Sr. Delegatário do 7º Tabelionato de Notas já prestou informações dando conta de que C. M. C. não possui cartão de assinaturas depositado na Unidade e que: “a etiqueta utilizada é da nossa Unidade, assim como o selo digital e a assinatura do escrevente. Contudo, nota-se ? à vista desarmada ? que o nome original foi apagado e outro colocado em seu lugar”. Às fls. 35/46, o Sr. Tabelião acrescentou que, uma vez constatado que o selo de nº RA1068AA0068943 tem numeração pertencente ao 7º Tabelionato de Notas da Capital, verificou-se que o selo foi

anteriormente utilizado para ato e pessoa diversa, tudo indicando tratar-se de reutilização de timbre autêntico. Ademais, retificando informação anteriormente prestada, informou que a etiqueta não confere com os padrões adotados na serventia e “indica grosseira falsificação”. Em relação ao 17º Tabelionato de Notas desta Capital, às fls. 47/48, a Sra. Delegatária asseverou que o reconhecimento de firma atribuído a sua unidade é falso, visto que a signatária não possui cartão de firmas depositado no ofício. Ademais, a etiqueta, o carimbo e a assinatura do preposto autorizado conferem com os padrões adotados na serventia. Entretanto, o selo de nº 1099AA0114597 foi anteriormente utilizado para ato e pessoa diversa, tendo havido raspagem da etiqueta e do nome original, tudo indicando tratar-se de reutilização de timbre autêntico. Bem assim, em ambos os casos resta positivada a falsidade do reconhecimento da assinatura de C. M. C., C.P.F. 045.***.***-92, cujo ato foi realizado mediante a montagem fraudulenta dos elementos formadores dos títulos. Contudo, a despeito de o ato forjado trazer elementos que indiquem o 7º e o 17º Tabelionatos de Notas desta Capital, verifico que a obra não foi realizada pelas serventias correicionadas, inclusive não havendo indícios convergindo no sentido de que as unidades concorreram diretamente para o ato fraudulento engendrado. Nessa ordem de ideias, a hipótese dos autos não dá margem à adoção de providência censório-disciplinar em relação aos serviços correicionados, não se vislumbrando responsabilidade funcional, apta a ensejar a instauração de procedimento administrativo em face dos Senhores Titulares. Por outro lado, tendo a vista que a falsidade foi verificada não apenas no 7º Tabelionato de Notas, mas também no 17º Tabelionato de Notas, autorizo o fornecimento, à Autoridade Policial requisitante, de cópias das fichas de ambos os usuários que utilizaram originalmente os selos RA1068AA0068943 (no 7º Tabelionato de Notas) e 1099AA0114597 (no 17º Tabelionato de Notas) ? os quais foram reaproveitados nos atos fraudulentos ?, cópias de seus documentos pessoais, histórico de atos praticados nas Unidades e demais informações pertinentes pelos Senhores Delegatários. Deixo de determinar o bloqueio das fichas dos usuários que executaram originalmente os serviços, por não haver quaisquer indícios, por ora, de participação dessas pessoas nas falsidades verificadas. Caberá à Autoridade Policial a investigação da autoria dos atos, podendo ser determinado o bloqueio oportunamente, se o caso. Considerando que as manifestações da Sra. Delegatária do 17º Tabelionato de Notas desta Capital às fls. 26/27 e 31/32 são estranhas aos presentes autos, referindo-se a processo diverso, determino o seu desentranhamento. Considerando o conteúdo do documento de fl. 16, encaminho cópia integral dos autos, por e-mail, ao Juízo Corregedor Permanente do 3º Tabelionato de Notas e Protestos da Comarca de Presidente Prudente, para conhecimento e providências que entender pertinentes, servindo esta como ofício. Encaminhe-se cópia integral dos autos ao MM. Juízo da 2ª Vara Criminal da Comarca de Presidente Prudente, por e-mail, servindo a presente como ofício, para ciência. Encaminhe-se cópia integral dos autos, por e-mail, à Autoridade Policial requisitante, servindo esta como ofício. Encaminhe-se cópia das principais peças dos autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente sentença como ofício. Oportunamente, determino o arquivamento dos autos. Publique-se, para fins de conhecimento da fraude perpetrada. Ciência aos Senhores Delegatários e ao Ministério Público. P.I.C.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0005701-30.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0005701-30.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - J.E.C.F.S.P. - C.C.M. - - G.R.D.S.S. e outro - VISTOS, 1. O feito merece ser saneado. Atentem-se as partes interessadas e a z. Serventia Judicial às considerações e determinações a seguir, em prol da celeridade e conclusão do procedimento. 2. Anoto que o presente expediente foi instaurado a partir de comunicação advinda pelo d. Patrono da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão SICOOB Unimais Centro Leste Paulista, contestante no bojo dos autos da Ação de Inexigibilidade de Crédito c.c. Reparação dos Danos Morais e Liminar, de nº 1006436-63.2021.8.260408, em trâmite perante o MM. Juizado Especial Cível do Foro de Santana de Parnaíba, SP, em que G. R. D. S. S. se insurge contra dívida que alega não ter contraído, apontando eventual falsidade de reconhecimento de sua firma em contrato, na qual teria figurado como garantidora do crédito. 3. Consigno aos interessados que a matéria aqui ventilada é objeto de apreciação no limitado campo administrativo de atribuição desta Corregedoria Permanente, que desempenha, dentre outras atividades, a verificação do cumprimento dos deveres e obrigações dos titulares de delegações afetas à Corregedoria Permanente desta 2ª Vara de Registros Públicos da Capital. No presente caso, apura-se a regularidade do reconhecimento da firma de G. R. D. S. S. perante o Registro Civil das Pessoas Naturais do 12º Subdistrito desta Capital. Nesta toada, foge do âmbito de atribuições administrativas do exercício desta Corregedoria Permanente da Comarca da Capital a eventual declaração de nulidade de ato notarial ou de qualquer contrato ou de demais compromissos advindos do ato ora

debatido, incumbindo aos interessados dirimir as questões diversas questão perante o Juízo Jurisdicional competente. 4. O reconhecimento da firma em nome de G. R. D. S. S. foi realizado perante o Registro Civil das Pessoas Naturais do 12º Subdistrito desta Capital. A então Sra. Interina informou que G. R. D. S. S. possui cartão de firmas depositado no ofício e que o referido reconhecimento fora realizado perante a serventia. Verifico, contudo, que não consta dos autos o referido contrato em que aposta a assinatura da interessada. Assim, providenciem as partes interessadas (G. R. D. S. S. e/ou SICOOB) a juntada aos autos do indicado Instrumento Particular, no prazo de 05 (cinco) dias. 5. Igualmente, verifico que não foi juntada aos autos cópia do cartão de firmas e do documento em nome de G. R. D. S. S., e, tampouco, a certidão da firma autêntica, se o caso. Assim, providencie a Senhora Titular a juntada aos autos dos documentos pertinentes, em formato legível. Com a vinda do documento de identificação de G. R. D. S. S., oficie-se ao órgão emissor, solicitando a confirmação da autenticidade do certificado. 6. Assiste razão à d. Promotora de Justiça de Registros Públicos quanto ao fato de que a então Sra. Interina e a atual Sra. Oficial nada esclareceram sobre os fatos. Assim, com a juntada do contrato (por G. R. D. S. S. e/ou SICOOB, conforme item 4) e com a vinda das informações pelo órgão emissor do documento de identificação, tornem os autos à Sra. Titular, para esclarecimentos quanto ao ato praticado, às orientações aos prepostos e as medidas eventualmente adotadas com o fim de evitar a repetição de situação assemelhada, se o caso. 7. Informe o SICOOB o número do inquérito policial instaurado para apuração dos fatos. 8. Com a vinda de todas as informações, em sua integralidade, faculto o prazo comum de 05 (cinco) dias para que as partes interessadas (G. R. D. S. S. e SICOOB) se manifestem quanto ao todo processado (atentando-se às atribuições administrativas e correicionais deste Juízo, certo que eventuais implicações na esfera cível e penal devem ser requeridas perante os Juízos competentes, se o caso). Após, ao Ministério Público, vindo-me conclusos a seguir. Intime-se. - ADV: MARCIO JOSE BATISTA (OAB 257702/SP), LUIZ FERNANDO DO NASCIMENTO (OAB 257696/SP), PAULA CRISTIANE DE ALMEIDA FERNANDES (OAB 143678/SP), CAMILO CAMARGO MAGANHA (OAB 182382/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)
